



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — N.º 189

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	20437
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	20478
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	20478
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	20595
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	20637
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	20640
EDITAIS E AVISOS.....	20641

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIA DE 1.º DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 20.616-4,

RESOLVE conceder aposentadoria, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, à funcionária **MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES**, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão III, Código STF-AJ-021, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com a vantagem prevista no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, na forma do artigo 8º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, combinado com o § 1º do artigo

5º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, e artigo 2º do Decreto-lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, observado o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.270, de 13 de março de 1985, alterado pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, modificado pela Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988, observados, ainda o artigo 2º da Lei 7.753, de 14 de abril de 1989, e os artigos 5º, § 2º, e 6º da Lei 8.538, de 21 de dezembro de 1992.

MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI

Plenário

Sessão Ordinária

Ata da 28ª. (vigésima oitava) sessão ordinária, realizada em 29 de setembro de 1993.

Presidência do Senhor Ministro Octavio Gallotti. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 865-0 - (medida liminar)

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE. : PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
REQDOS. : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 29.9.93.

AÇÃO ORIGINÁRIA N. 188-9

ORIGEM : RORAIMA
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AUTOR : LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA

ELEIÇÕES 1994

Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993

Está à venda na Imprensa Nacional a edição da nova Lei Eleitoral. Em formato prático, a obra, apresentada pelo ministro da Justiça, Mauricio Corrêa, e pelo presidente do TSE, ministro José Paulo Sepúlveda Pertence, contém as normas que regerão o pleito do próximo ano. E ainda:

- Dados sobre a eleição de 1994
- Eleitorado estimado, por região
- Zonas, seções e municípios, por região
- Relação dos partidos políticos com registro definitivo, provisório ou em andamento
- Calendário eleitoral de 1994 até 2009

Eleições 1994, Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, é mais um dos instrumentos com que conta a Nação brasileira para consolidar este momento democrático que vivemos.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800
CEP: 70604-900, Brasília, DF.
Caixa Postal 30.000. FAX: (061) 313-9528
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9523.

Preço: CR\$ 300,00

ADV. : JOAO POJUCAM PINTO SOUTO MAIOR
 LITATIVO: VICENTE LIRA DE MAGALHAES
 ADVS. : GERALDO ALMEIDA DAS GRACAS COELHO E OUTRO
 REU : ESTADO DE RORAIMA
 ADVS. : HELIO ABOZAGLO ELIAS E OUTROS
 LIT.PAS. : OTTOMAR DE SOUZA PINTO, FRANCISCO ELAIR DE MORAIS E OUTROS
 ADV. : ROBERTO ROSAS
 LIT.PAS. : BENJAMIN DO COUTO RAMOS
 ADVS. : ISANIAS BATISTA DOS SANTOS E OUTROS
 LIT.PAS. : JOSE PEDRO FERNANDES E OUTRO
 ADVS. : FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO
 LIT.PAS. : LUIZ GONZAGA BATISTA RODRIGUES
 ADVS. : JOSE FELICIANO DE CARVALHO JUNIOR, JOSE SARQUIS DE QUEIROZ
 : E OUTRO

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal julgou procedente, em parte, a ação, nos termos do voto do Relator, para declarar a nulidade das nomeações dos Drs. LUIZ GONZAGA BATISTA RODRIGUES e BENJAMIN DO COUTO RAMOS, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Condenou, ainda, os réus vencidos, em custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente. Votou o Presidente. Falaram: pelo autor (em causa própria), o Dr. Lavoisier Arnaud da Silveira; pelos litisconsortes passivos - Francisco Elair de Moraes e outros - o Dr. Roberto Rosas; - Benjamim do Couto Ramos - o Dr.

Isanias Batista dos Santos; e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Moacir Antonio Machado da Silva, Vice-Procurador-Geral da República. Plenário, 29.9.93.

INQUERITO N. 657-2

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 INDCDO. : ANTONIO ROGERIO MAGRI
 ADVS. : D'ALEMBERT JORGE JACCOUD E CARLOS OLAVO PACHECO DE MEDEIROS

Decisão: Depois dos votos dos Ministros Relator, Francisco Rezek e Ilmar Galvão, recebendo a denúncia, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Marco Aurélio. Declarou impedimento o Ministro Sepúlveda Pertence. Ausente, justificadamente, o Ministro Moreira Alves. Falaram: pelo Ministério Público Federal, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, e pelo indiciado, o Dr. D'Alembert Jorge Jacoud. Plenário, 12.8.93.

Decisão: Depois dos votos dos Ministros Relator, Francisco Rezek, Ilmar Galvão e Marco Aurélio, recebendo a denúncia, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Celso de Mello. Impedido o Ministro Sepúlveda Pertence. Ausentes, ocasionalmente, o Ministro Moreira Alves, e, justificadamente, o Ministro Paulo Brossard. Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 01.9.93.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 22.9.93.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 29.9.93.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.710-3
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 IMPTES. : JORGE CARLOS RIBEIRO E OUTRO
 ADV. : CLAUDIO LACOMBE
 IMPDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal deferiu o mandado de segurança e declarou a inconstitucionalidade do § 3º. do art. 55 da Lei n. 7.501, de 27.6.86, com a redação dada pela Lei n. 8.028, de 12.4.90, vencido, parcialmente, o Ministro Sepúlveda Pertence, que, também, deferia a segurança e declarava a inconstitucionalidade do art. 55 e de todos os seus parágrafos, da mesma lei. Vencidos os Ministros Relator, Ilmar Galvão, Celso de Mello, Sydney Sanches e o Presidente (Min. Octavio Gallotti), que indeferiram o writ e declaravam a constitucionalidade dos dispositivos impugnados. Relator para o acórdão o Ministro Francisco Rezek. Falou, pelos impetrantes, o Dr. Cláudio Lacombe. Plenário, 29.9.93.

Brasília, 30 de setembro de 1993.

LUIZ TOMIMATSU
 Secretário

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

AÇÃO ORIGINÁRIA ESPECIAL Nº 16-4 RIO DE JANEIRO

Autor: JOSÉ MAURÍCIO DUQUE (Adv.: José Maurício Duque). Ré: UNIÃO FEDERAL.

DESPACHO: Cite-se a União.
 Brasília, 28 de setembro de 1993.

Ministro FRANCISCO REZEK
 Relator

Em consequência, fica intimado o impetrante a providenciar a extração das peças processuais que acompanharão o mandado e a pagar as custas.

EMBARGOS EM CARTA ROGATÓRIA Nº 5.815-4 REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE

Embe.: Iochpe Seguradora S/A (Advs.: Ernesto Tzirulnik e outro). Embdo.: Superior Tribunal de Justiça.

PG/STF Nº 026856

Despacho: - 1. Irrepreensível o procedimento da Secretaria, ao certificar o trânsito em julgado, no prazo de cinco dias, do acórdão proferido pelo Tribunal Pleno, em agravo regimental. Lapsos maior (o de quinze dias) só seria admissível em alguma das hipóteses de cabimento de embargos infringentes (art. 333 do Regimento Interno), nenhuma delas aqui ocorrente.

2. Lamentável, isto sim, é a conduta da parte, animada pelo prosseguimento do propósito, claramente protelatório, de obstruir o cumprimento de decisão do Supremo Tribunal, transitada em julgado, ao intentar providência de cuja adequação, em boa fé, jamais seria possível cogitar.

3. Publique-se e archive-se.

Brasília, 28 de setembro de 1993.

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
 Presidente

CONCESSÃO DE EXEQUATUR

O Ministro OCTAVIO GALLOTTI, Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos termos do que dispõem o artigo 102, I, h, da Constituição, e os artigos 13, IX, e 225, estes do Regimento Interno da mesma Corte, e considerando o parecer favorável da Procuradoria Geral da República:

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6381-4/080, proveniente da República Oriental do Uruguai - Justiça Rogante: Juiz de Direito de 1ª Instância da 16ª Vara Cível de Montevideu - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para intimação de Camil Alimentos Ltda e Banco Nacional S/A.

Brasília, 28 de setembro de 1993.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI
 Presidente



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
 Telefone: PABX: (061) 313-9400 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	CR\$ 3.260,00	CR\$ 886,00	CR\$ 2.967,00	CR\$ 3.369,00	CR\$ 5.212,00
Portes:					
Superfície	CR\$ 2.336,40	CR\$ 1.148,40	CR\$ 2.052,60	CR\$ 2.336,40	CR\$ 4.230,60
Aéreo	CR\$ 5.464,80	CR\$ 2.692,80	CR\$ 5.464,80	CR\$ 5.464,80	CR\$ 9.900,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 313-9612 e 313-9613

Horário: 7:30 às 19:00 horas

RECORRENTE : AQUARIUS SELVA HOTEL LTDA
ADVOGADO : Dr(a). DOUGLACIR ANTONIO E. SANT'ANA

RECORRIDO : MANOEL ASSUNCAO VASCONCELOS
ADVOGADO : Dr(a). ECI BRAGANCA DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 086548 / 93 - 2 . TRT DA 03a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : ANTONIO CLARET GUERRA
ADVOGADO : Dr(a). HILTON HERMENEGILDO PAIVA
RECORRIDO : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A
ADVOGADO : Dr(a). MONICA CRISTELLI DE CASTRO

PROCESSO : RR - 086568 / 93 - 8 . TRT DA 06a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : Dr(a). JOSE ANTONIO OLIVEIRA VENTURA
RECORRIDO : ERLDO RAMOS DA SILVA

PROCESSO : RR - 086589 / 93 - 2 . TRT DA 05a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : JOSE ILDO DO BONFIM
ADVOGADO : Dr(a). EVERALDO CAMARGO MOTA
RECORRIDO : BAROID PIGMINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : Dr(a). JOAO LOPES DE OLIVEIRA BRASIL

PROCESSO : RR - 086609 / 93 - 2 . TRT DA 03a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : CERAMICA SAFFRAN S/A
ADVOGADO : Dr(a). EDUARDO DE REZENDE B. PEREIRA
RECORRIDO : GERALDO EUSTAQUIO EDUARDO
ADVOGADO : Dr(a). SIRLENE DAMASCENO LIMA

PROCESSO : RR - 086632 / 93 - 0 . TRT DA 04a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : ALEXANDRE JUNQUEIRA LOPES
ADVOGADO : Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO
RECORRIDO : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEE
ADVOGADO : Dr(a). IVO EVANGELISTA DE AVILA

PROCESSO : RR - 086654 / 93 - 1 . TRT DA 04a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : SIND DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS,
MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAPIRANGA
ADVOGADO : Dr(a). MIRIAN LIANE MEALHO
RECORRIDO : KRUPP INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO : Dr(a). CESAR AUGUSTO SILVA

PROCESSO : RR - 086687 / 93 - 2 . TRT DA 08a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
ADVOGADO : Dr(a). ENILDA DE FREITAS F RODRIGUES
RECORRIDO : NAZARENO DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO : Dr(a). MARIA JOSE CABRAL CAVALLI

PROCESSO : RR - 086707 / 93 - 2 . TRT DA 03a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : FMB PRODUTOS METALURGICOS LTDA
ADVOGADO : Dr(a). JACINTO AMERICO GUIMARAES BAIA
RECORRIDO : ROBERTO ROSA ALADIAS
ADVOGADO : Dr(a). JULIO JOSE DE MOURA

PROCESSO : RR - 086725 / 93 - 4 . TRT DA 04a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : SIND DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAUDE E PREVIDENCIA
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIPREV E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). GLENIO LUIS O. FERREIRA
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : Dr(a). SELDA MARI NUNES FILHO

PROCESSO : RR - 087824 / 93 - 9 . TRT DA 09a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : ERASTO VILLA BRANCO JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO
RECORRIDO : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
ADVOGADO : Dr(a). ZELINDA APARECIDA T. MENDES

PROCESSO : RR - 089151 / 93 - 5 . TRT DA 16a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : Dr(a). MANOEL EGIDIO COSTA NETO
RECORRIDO : SIND DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA
SOCIAL NO ESTADO DO PIAUI - SINTSPREVS/PI
ADVOGADO : Dr(a). LOISIMA BARBOSA B. M. FAIAD

PROCESSO : RR - 089184 / 93 - 6 . TRT DA 09a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
RECORRENTE : JOSUE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO : Dr(a). DERMOT RODNEY DE F. BARBOSA
RECORRIDO : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADVOGADO : Dr(a). LEONARDO MEDEIROS REGNIER

Brasília, 28 de setembro de 1993
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS Nº 91/93
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1993
PRESIDENTE O EXMº SR. MINISTRO: CHERUBIM ROSA FILHO

Às 15:38 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos através do Sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

APELAÇÃO (FE)
Nº 047089-3/SP

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR Junto a 2ª Auditoria da 2ª CJM e o Sd. Ex. MARCELO DE SOUZA SOUTO, condenado a 06 meses de prisão, como incurso no artigo 187 do CPM, com o benefício do cumprimento da pena em regime semi-aberto.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 02 de agosto de 1993, na parte em que concedeu ao APELANTE o benefício do cumprimento da pena em regime semi-aberto.

ADVOGADO : Dr. Reinaldo da Silva Coelho
RELATOR : Min. LUIZ GUILHERME DE FREITAS COUTINHO
REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

Nº 047091-5/RS

APELANTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR Junto a 3ª Auditoria da 3ª CJM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 12 de agosto de 1993, que absolveu o Sd. Ex. CLÁUDIO ROGÉRIO DA ROSA SILVA, do crime previsto no artigo 187, do CPM.

ADVOGADOS: Drs. Airton Fernandes Rodrigues e Walter Jobim Neto
RELATOR : Min. ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA
REVISOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

Nº 047092-3/DF

APELANTE: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FILHO, Cb. Mar., condenado a 06 meses de prisão, incurso no artigo 187, do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 03 de agosto de 1993.

ADVOGADO: Dr. Adhemar Marcondes de Moura
RELATOR : Min. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
REVISOR : Min. EDUARDO PIRES GONCALVES

APELAÇÃO (FO)

Nº 047090-5/RS

APELANTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR Junto a 2ª Auditoria da 3ª CJM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 19 de agosto de 1993, que absolveu o Sd. Ex. SANDRO JOCELEI MARQUES ANTUNES, do crime previsto no artigo 210, § 2º, do CPM.

ADVOGADOS: Drs. Antonio Jorge da Silva e Zeni Alves Arndt
RELATOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES
REVISOR : Min. WILBERTO LUIZ LIMA

Nº 047093-0/RJ

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR Junto a 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 28 de Julho de 1993, que absolveu o Civil JOÃO NASCIMENTO DA SILVA do crime previsto no artigo 242, § 2º, incisos I e IV, do CPM.

ADVOGADO: Dr. Nestor Chiesse Coutinho
RELATOR : Min. EDUARDO PIRES GONCALVES
REVISOR : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA

Nº 047094-8/RJ

APELANTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR Junto a 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 03 de agosto de 1993, que absolveu o Sd. Ex. ALEX FREIRE DE OLIVEIRA, do crime previsto no artigo 290 do CPM.

ADVOGADAS: Dras. Lúcia Maria Lobo e Teresa da Silva Moreira
RELATOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES
Por Prevenção do Recurso Criminal(FO) nº 6087-7
REVISOR : Min. JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO

Nº 047095-6/DF

APELANTE : WARLEN APARECIDO LUCAS LEMOS, Sd. Aer., condenado a 01 ano e 11 meses de prisão, incurso no artigo 240, § 4º, c/c os artigos 195, 79, 73 e 70, tudo do CPM, com o benefício do "SURSIS" pelo prazo de 02 anos.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 05 de agosto de 1993.

ADVOGADOS: Drs. Alexandre Lobão Rocha e Adhemar Marcondes de Moura
RELATOR : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA
REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

CORREIÇÃO PARCIAL (FO)

Nº 01435-0/RJ

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR Junto a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM.

REQUERIDO: O Despacho da Exmª Srª Juíza-Auditora da 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, de 07 de Junho de 1993, que determinou a realização do sorteio para substituição de membro do Conselho Especial de Justiça ao invés de reconduzir o colegiado originalmente constituído, nos Autos do Processo nº 02/91-3, referentes ao Ten. Cel. Aer. JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e Outros.
RELATOR : Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

HABEAS CORPUS

Nº 032954-4/RS

PACIENTE : RICHARD BALDEZ FRAGA, Insubmisso, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão.

IMPETRANTE: Ten. Cel. Ex. Milton Ferraz Hennemann, Cmt. do 3º BPE.
RELATOR : Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

RECURSO CRIMINAL (FO)

Nº 08112-1/RS

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR Junto a 3ª Auditoria da 3ª CJM.

RECORRIDO : O Despacho do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 26 de agosto de 1993, que rejeitou a Denúncia Oferecida contra

o Cb. Ex. CARLOS ROBERTO VIEIRA, como incurso no artigo 206 do CPM.
 ADVOGADO : Dr. Airtom Fernandes Rodrigues
 RELATOR : Min. LUIZ GUILHERME DE FREITAS COUTINHO

Nº 08113-0/PR

RECORRENTE: JORGE EDSON PEREIRA, ex-Sd. Ex.
 RECORRIDA : A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 25 de agosto de 1993, que indeferiu pedidos de indulto e de Livramento Condicional, feitos pelo RECORRENTE.
 ADVOGADO : Dr. Edgar Leite dos Santos
 RELATOR : Min. PAULO CÉSAR CATALDO

===== RESUMO GERAL =====		
MINISTROS	DISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR
ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA	2	0
ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA	1	0
ALDO DA SILVA FAGUNDES	1	1
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	1	2
EDUARDO PIRES GONÇALVES	1	1
GEORGE BELHAM DA MOTTA	1	1
JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO	0	1
LUIZ GUILHERME DE FREITAS COUTINHO	2	0
PAULO CÉSAR CATALDO	1	0
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	1	0
WILBERTO LUIZ LIMA	0	1
T O T A I S	11	7

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF, 24 de setembro de 1993

Ten Brig do Ar CHERUBIM ROSA FILHO
 MINISTRO-PRESIDENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS Nº 92/93
 DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1993
 PRESIDENTE O EXMº SR. MINISTRO: CHERUBIM ROSA FILHO

Às 18:30 horas, no Gabinete da Presidência, foi distribuído, através do Sistema de Processamento de Dados, o seguinte feito:

PETIÇÃO (FO)

Nº 441-2/DF

O EXMº SR. JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR, com fundamento no artigo 14, inciso III, da Lei nº 8.457/92, requer sejam tomadas providências quanto aos fatos observados nos processos nºs 11/93-0, referente ao TEN. CEL. EX. MOYSÉS FRANCISCO e ao CAP. EX. OSVALDO SILVA FÉLIX JÚNIOR e 14/93-0, referente ao CAP. AER. WAGNER JÚLIO MAGALHÃES FERREIRA, em tramitação na 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM.
 RELATOR: MINISTRO ALDO DA SILVA FAGUNDES.

===== RESUMO GERAL =====		
MINISTROS	DISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR
ALDO DA SILVA FAGUNDES	1	0
TOTAIS	1	0

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF, 24 de setembro de 1993

TEN. BRIG DO AR CHERUBIM ROSA FILHO
 MINISTRO-PRESIDENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS Nº 93/93
 DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 29 DE SETEMBRO DE 1993
 PRESIDENTE O EXMº SR. MINISTRO: CHERUBIM ROSA FILHO

Às 16:55 horas, no Gabinete da Presidência, foi distribuído, através do Sistema de Processamento de Dados, o seguinte feito:

HABEAS CORPUS

Nº 32955-2/RJ

PACIENTE: MARÇOS DE SOUZA, SD. AER., preso preventivamente por determinação do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Conselho, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja posto em liberdade.
 IMPETRANTE: DRA. MARILENA DA SILVA BITTENCOURT
 RELATOR: MINISTRO ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

===== RESUMO GERAL =====		
MINISTROS	DISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	1	0
TOTAIS	1	0

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de

Distribuição, e eu,
 Judiciária, a subscrevo.

LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria

Brasília-DF, 29 de setembro de 1993

TEN. BRIG. DO AR CHERUBIM ROSA FILHO
 MINISTRO-PRESIDENTE

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 60ª SESSÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 1993 - TERÇA-FEIRA
 PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO.

Presentes os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, PAULO CÉSAR CATALDO, RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, GEORGE BELHAM DA MOTTA, ALDO FAGUNDES, JORGE JOSÉ DE CARVALHO, LUIZ LEAL FERREIRA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, EDUARDO PIRES GONÇALVES, JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO, ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA e LUIZ GUILHERME DE FREITAS COUTINHO.

Ausente o Ministro WILBERTO LUIZ LIMA.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. MILTON MENEZES DA COSTA FILHO.

Secretário do Tribunal Pleno, Dr. CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

APELAÇÃO (FE) 47.040-0 - RJ - Relator Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO. Revisor Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. **APELANTE:** HELDER FREITAS LOPES, SD EX, CONDENADO A 04 MESES DE IMPEDIMENTO, INCURSO NO ARTIGO 183, DO CPM. **APELADA:** A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 1ª AUDITORIA DE EXÉRCITO DA 1ª CJM, DE 10 DE MAIO DE 1993. Advª Drª ELEONORA SALLES DE CAMPOS BORGES.

POR UNANIMIDADE, O TRIBUNAL, PRELIMINARMENTE, NÃO ADMITIU DO RECURSO, DETERMINANDO O SOBRESTAMENTO DO APELO NO JUÍZO A QUO, ATÉ O RECOLHIMENTO DO RÉU À PRISÃO, COM FULCRO NO ART 528 DO CPPM.

APELAÇÃO (FO) 46.990-7 - PA - Relator Ministro ALDO FAGUNDES. Revisor Ministro JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO. **APELANTES:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR JUNTO À AUDITORIA DA 10ª CJM e MARTINHO LISBOA MARTINS, CIVIL, CONDENADO A 02 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO, COMO INCURSO, POR DESCLASSIFICAÇÃO, NO ARTIGO 209, § 1º, C/C O § 4º, DO CPM, TENDO SIDO ESTABELECIDO O REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, LETRA "C", DO CP. **APELADA:** A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 10ª CJM, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991. Advªs Drs ELZIMAR LISBOA NASCIMENTO, EMANUEL ALBERTO CARVALHO BRANCO RIBEIRO, EDER CARNEIRO JANSEN DE MELO, NEUTIN MARTINS CORREA FILHO, BENEDITO BAYMA PIORSKI, IVALDO DE OLIVEIRA RICCI, ARIOSVALDO DE GOIS COSTA HOMEM e BENEDITO GOMES FERREIRA.

POR UNANIMIDADE, FOI NEGADO PROVIMENTO AO APELO DA DEFESA E DADO PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DO MPM PARA, MANTENDO A CONDENÇÃO, AUMENTAR A PENA IMPOSTA AO CIVIL MARTINHO LISBOA MARTINS PARA 3 ANOS DE RECLUSÃO, COMO INCURSO NO ART 205, C/C O ART 30, INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, TUDO DO CPM, MANTIDO O REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA.

HABEAS CORPUS 32.948-0 - SP - Relator Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS. **PACIENTE:** MANUEL VIEIRA CASSIANO, CIVIL, DENUNCIADO PERANTE À 3ª AUDITORIA DA 2ª CJM, ALEGANDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR PARTE DO MENCIONADO JUÍZO, PEDE A CONCESSÃO DA ORDEM PARA QUE SEJA TRANCADA A AÇÃO PENAL. **IMPETRANTE:** DR AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA.

POR UNANIMIDADE, FOI DENEGADA A ORDEM POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

HABEAS CORPUS 32.949-8 - DF - Relator Ministro JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO. **PACIENTE:** ALCEU COSME DE ARAÚJO, CIVIL, RESPONDENDO A PROCESSO PERANTE À AUDITORIA DA 11ª CJM, ALEGANDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR PARTE DO MENCIONADO JUÍZO, PEDE, LIMINARMENTE, A CONCESSÃO DA ORDEM PARA QUE SEJA SUSTADO O ANDAMENTO DA AÇÃO PENAL, ATÉ O EXAME DO MÉRITO DO PRESENTE PEDIDO E, POSTERIORMENTE PARA QUE SE ANULE O PROCEDIMENTO A PARTIR DA DECISÃO CONSIGNADA EM ATA, DEFERINDO A REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DO PACIENTE POR VIA DE DEPRECATA. **IMPETRANTE:** DR ALEXANDRE LOBÃO ROCHA.

POR MAIORIA, FOI CONCEDIDA A ORDEM PARA ANULAR A DECISÃO QUE DECRETOU A REVELIA DO CIVIL ALCEU COSME DE ARAÚJO, DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DO PACIENTE POR VIA DE DEPRECATA. O MINISTRO ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES DENEGAVA A ORDEM, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O MINISTRO EVERALDO DE OLIVEIRA REIS DENEGAVA A ORDEM COM BASE NO ART 303 DO CPPM.

MANDADO DE SEGURANÇA 220-0 - PA - Relator Ministro PAULO CÉSAR CATALDO. ARIOSVALDO DE GOIS COSTA HOMEM, ADVOGADO-DE-OFÍCIO JUNTO À AUDITORIA DA 8ª CJM, IMPETRA MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA O ATO ADMINISTRATIVO DO EXMº SR MINISTRO-PRESIDENTE DO STM, DE 19 DE MAIO DE 1993, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2.008/93, QUE INDEFERIU A EXTENSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE INSTITUÍDA PELO ART 1º DA LEI DELEGADA Nº 13/92, REQUERIDA PELO IMPETRANTE. **IMPETRANTE:** O PRÓPRIO. Adv. Dr OSVALDO COSTA HOMEM.

POR UNANIMIDADE, FOI DENEGADA A ORDEM POR FALTA DE AMPARO LEGAL. (NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR EDUARDO PIRES GONÇALVES, VICE-PRESIDENTE, NO IMPEDIMENTO DO MINISTRO-PRESIDENTE).

RECURSO CRIMINAL (FO) 6.108-3 - RJ - Relator Ministro ALDO FAGUNDES. **RECORRENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR JUNTO À 2ª AUDITORIA DE EXÉRCITO

DA 1ª CJM. RECORRIDA: A DECISÃO DA EXMª SRª JUIZA-AUDITORA DA 2ª AUDITORIA DE EXÉRCITO DA 1ª CJM, DE 14 DE JULHO DE 1993, QUE REJEITOU A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA O SD EX FLÁVIO DA GLÓRIA DE MORAES, COMO INCURSO NO ART 210, § 2º, DO CPM. Advª Drª TERESA DA SILVA MOREIRA POR MAIORIA, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DO MP, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA. OS MINISTROS ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO e EVERALDO DE OLIVEIRA REIS DAVAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA DETERMINAR A JUIZA-AUDITORA DA 2ª AUDITORIA DE EXÉRCITO DA 1ª CJM O CUMPRIMENTO DO PREVISTO NO § 1º DO ART 78 DO CPPM, RESSALVADA A APRESENTAÇÃO DE NOVA DENÚNCIA PELO MP, CONTENDO OS REQUISITOS LEGAIS. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 46.868-3 - RJ - Relator Ministro EDUARDO PIRES GONÇALVES. **EMBARGANTES:** MARCOS EDVIRGENS RIBEIRO BARBOSA e INALDO INÁCIO DOS SANTOS, 3ª SGTS EX. **EMBARGADO:** O ACÓRDÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, DE 15 DE JUNHO DE 1993. Advª Drª TERESA DA SILVA MOREIRA. POR UNANIMIDADE, FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO ÍNTEGRO O ACÓRDÃO HOSTILIZADO.

A Sessão foi encerrada às 18:45 horas.

Processos em mesa:

- 1 - APELAÇÃO (FE) 47.025-7(AJM/ACN) 2.AUD/2.CJM proc 502/93-5 Adv REINALDO SILVA COELHO
- 2 - APELAÇÃO (FE) 47.029-0(GBM/PCC) AUD/11.CJM proc 711/91-4 Adv ADHEMAR MARCONDES DE MOURA
- 3 - APELAÇÃO (FE) 47.031-1(RAB/EPG) AUD/11.CJM proc 540/93-1 Adv ALEXANDRE LOBÃO ROCHA e ADHEMAR MARCONDES DE MOURA
- 4 - APELAÇÃO (FE) 47.034-6(LLF/PCC) 1.AUD/3.CJM proc 511/93-0 Advª BENEDITA MARINA DA SILVA
- 5 - APELAÇÃO (FE) 47.050-8(LGC/PCC) 2.EX/1.CJM proc 507/93-2 Advªs LUCIA MARIA LOBO e TERESA DA SILVA MOREIRA
- 6 - APELAÇÃO (FE) 47.055-9(EOR/ASF) 3.AUD/2.CJM proc 511/93-2 Advª ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA
- 7 - APELAÇÃO (FE) 47.058-3(GBM/AST) AUD/12.CJM proc 507/93-0 Adv JOÃO THOMAS LUCHSINGER
- 8 - APELAÇÃO (FE) 47.065-6(RAB/EPG) 1.EX/1.CJM proc 509/93-7 Adv CLARICE DO NASCIMENTO COSTA
- 9 - APELAÇÃO (FE) 47.069-9(JCT/PCC) 1.AUD/3.CJM proc 510/93-4 Advª BENEDITA MARINA DA SILVA e MARCELO MARTINELLI
- 10 - APELAÇÃO (FE) 47.075-3(GBM/EPG) 3.EX/1.CJM proc 506/93-0 Advªs ANA MARIA DAVID CORTEZ e MARIZA PEREIRA DO COUTO
- 11 - APELAÇÃO (FE) 47.083-4(LLF/ACN) Advª ANA MARIA THEODORO DE CASTRO AUFFINGER
- 12 - APELAÇÃO (FO) 46.904-4(ASF/WLL) AUD/5.CJM proc 26/91-0 Advªs SILNARA LOUREIRO DE MELLO e OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR
- 13 - APELAÇÃO (FO) 46.964-8(ACN/GBM) AUD/4.CJM proc 11/91-4 Advªs ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA e JOSÉ ANTONIO ROMEIRO
- 14 - APELAÇÃO (FO) 46.988-5(AJM/ASF) 3.AUD/2.CJM proc 2/93-0 Advª ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA
- 15 - APELAÇÃO (FO) 47.012-3(ASF/EOR) 1.AUD/3.CJM proc 7/92-2 Adv MARCELO MARTINELLI
- 16 - APELAÇÃO (FO) 47.032-8(ACN/LLF) 2.EX/1.CJM proc 24/92-3 Advª LUCIA MARIA LOBO
- 17 - APELAÇÃO (FO) 47.041-7(RAB/ACN) 1.AUD/3.CJM proc 6/92-6 Advªs ANTONIO JORGE DA SILVA e MARCELO MARTINELLI
- 18 - APELAÇÃO (FO) 47.062-0(JCT/EPG) 3.AUD/3.CJM proc 11/92-6 Advªs AIRTON FERNANDES RODRIGUES e WALTER JOBIM NETO
- 19 - APELAÇÃO (FO) 47.063-8(ASF/EOR) AUD/5.CJM proc 23/91-0 Advªs EDGAR LEITE DOS SANTOS e IONE DE SOUZA CRUZ MESQUITA
- 20 - APELAÇÃO (FO) 47.066-2(LLF/PCC) 2.AUD/3.CJM proc 1/93-0 Advªs ANTONIO JORGE DA SILVA e ZENI ALVES ARNDT
- 21 - APELAÇÃO (FO) 47.070-0(RAB/EPG) AUD/11.CJM proc 5/93-9 Advªs ALEXANDRE LOBÃO ROCHA e ADHEMAR MARCONDES DE MOURA
- 22 - EMBARGOS (FO) 46.711-8(ACN/WLL) inq 46.711-4 Adv JOÃO BATISTA FAGUNDES
- 23 - EMBARGOS (FO) 46.824-6(GBM/EPG) inq 46.824-2 Adv REINALDO SILVA COELHO

CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA
Secretário do Tribunal

ATA DA 61ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 29 DE SETEMBRO DE 1993 - QUARTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR EDUARDO PIRES GONÇALVES, VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

Presentes os Ministros PAULO CESAR CATALDO, GEORGE BELHAM DA MOTTA, ALDO FAGUNDES, JORGE JOSE DE CARVALHO, LUIZ LEAL FERREIRA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO, ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA e LUIZ GUILHERME DE FREITAS COUTINHO.

Ausentes os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO e WILBERTO LUIZ LIMA.

Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr JOSÉ CARLOS COUTO DE CARVALHO.

Secretário do Tribunal Pleno, Dr CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

APELAÇÃO (FE) 47.069-9 - RS - Relator Ministro JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO. Revisor Ministro PAULO CÉSAR CATALDO. **APELANTE:** MARLON CORREA DOS SANTOS, SD EX, CONDENADO A 04 MESES DE PRISÃO, INCURSO NO ART 187 C/C OS ARTS 189, INCISO I, PARTE FINAL e 72, INCISO I, TUDO DO CPM, COM O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. **APELADA:** A SENTENÇA DO CONSELHO

PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM, DE 29 DE JUNHO DE 1993. Advªs Drs BENEDITA MARINA DA SILVA e MARCELO MARTINELLI.

POR UNANIMIDADE, FOI NEGADO PROVIMENTO AO APELO DA DEFESA, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA.

APELAÇÃO (FE) 47.075-3 - RJ - Relator Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA. Revisor Ministro EDUARDO PIRES GONÇALVES. **APELANTE:** HIPOLITO VIANA DOS SANTOS, SD EX, CONDENADO A 06 MESES DE PRISÃO, COMO INCURSO NO ART 187, DO CPM. **APELADA:** A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 3ª AUDITORIA DE EXÉRCITO DA 1ª CJM, DE 07 DE JUNHO DE 1993. Advªs Drs ANA MARIA DAVID CORTEZ e MARIZA PEREIRA DO COUTO.

POR UNANIMIDADE, FOI NEGADO PROVIMENTO AO APELO DA DEFESA, ACRESCENTANDO À FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA OS ARTS 59 e 67 DO CPM. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO PAULO CÉSAR CATALDO).

APELAÇÃO (FO) 46.964-8 - MG - Relator Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. Revisor Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA. **APELANTE:** JOSÉ MARIA GOULART DE OLIVEIRA, ex-SD-EX, CONDENADO A 03 ANOS DE RECLUSÃO, INCURSO NO ARTIGO 233 C/C O ARTIGO 236, INCISO I, TUDO DO CPM, COM O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE E, AINDA, AO REGIME DE PRISÃO ABERTA PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA. **APELADA:** A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 4ª CJM, DE 01 DE MARÇO DE 1993. Advªs Drs ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA e JOSÉ ANTONIO ROMEIRO.

POR UNANIMIDADE, FOI REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA PELA DEFESA. NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, FOI NEGADO PROVIMENTO AO APELO DA DEFESA, MANTENDO ÍNTEGRA A SENTENÇA A QUO. (O MINISTRO ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO)

EMBARGOS (FO) 46.824-6 - SP - Relator Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA. Revisor Ministro EDUARDO PIRES GONÇALVES. **EMBARGANTES:** JESUS ALÉM LEMOS MADRUGA, 3ª SGT EX, e JOSÉ ELIZIO COELHO, CB EX. **EMBARGADO:** O ACÓRDÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992. Adv Dr REINALDO SILVA COELHO.

POR MAIORIA, O TRIBUNAL REJEITOU OS EMBARGOS INFRINGENTES INTERPOSTOS PELA DEFESA, MANTENDO O ACÓRDÃO EMBARGADO. O MINISTRO EVERALDO DE OLIVEIRA REIS DAVA PROVIMENTO AOS EMBARGOS PARA, REFORMANDO O ACÓRDÃO, ABSOLVER O EMBARGANTE COM FULCRO NO ART 439, LETRA "b", DO CPPM. O MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA DAVA PROVIMENTO AOS EMBARGOS PARA, REFORMANDO O ACÓRDÃO, ABSOLVER O EMBARGANTE, COM FUNDAMENTO NA LETRA "e", DO CPPM. O MINISTRO ALDO FAGUNDES DEU-SE POR IMPEDIDO, COM BASE NO ART 135 DO CPPM. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO PAULO CÉSAR CATALDO).

HABEAS CORPUS 32.952-8 - RJ - Relator Ministro PAULO CÉSAR CATALDO. **PACIENTE:** MÁRCIO DA SILVA PEDRA, SD AER, PRESO, A DISPOSIÇÃO DO EXMª SR JUIZ-AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª CJM, ALEGANDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR PARTE DO MENCIONADO JUIZ, PEDE A CONCESSÃO DA ORDEM PARA QUE SEJA COLOCADO EM LIBERDADE. IMPETRANTES: DRS CLAUDEMIR MENDONÇA DE ANDRADE e PAULO NORBERTO GERVASIO.

POR UNANIMIDADE, O TRIBUNAL CONCEDEU A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, EM FAVOR DO PACIENTE, SE POR AL NÃO ESTIVER PRESO.

APELAÇÃO (FE) 47.029-0 - DF - Relator Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA. Revisor Ministro PAULO CÉSAR CATALDO. **APELANTE:** JOSÉ DA COSTA PINTO, SD EX, CONDENADO A 06 MESES DE PRISÃO, COMO INCURSO NO ART 187, DO CPM. **APELADA:** A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 11ª CJM, DE 27 DE ABRIL DE 1993. Adv Dr ADHEMAR MARCONDES DE MOURA.

POR UNANIMIDADE, FOI NEGADO PROVIMENTO AO APELO DA DEFESA, MANTENDO A SENTENÇA A QUO. (O MINISTRO ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

APELAÇÃO (FE) 47.034-6 - RS - Relator Ministro LUIZ LEAL FERREIRA. Revisor Ministro PAULO CÉSAR CATALDO. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR JUNTO À 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM. **APELADA:** A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM, DE 10 DE MAIO DE 1993, QUE ABSOLVEU O SD EX JERONIMO RODRIGUES DOS SANTOS, DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 187 DO CPM. Advª Drª BENEDITA MARINA DA SILVA.

POR UNANIMIDADE, FOI DADO PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO PARA, REFORMANDO O DECISUM A QUO, CONDENAR O SD EX JERONIMO RODRIGUES DOS SANTOS, À PENA DE 06 MESES DE PRISÃO, INCURSO NO ART 187 DO CPM. (O MINISTRO ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

APELAÇÃO (FO) 47.032-8 - RJ - Relator Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. Revisor Ministro LUIZ LEAL FERREIRA. **APELANTE:** PAULO PINTO, CIVIL, CONDENADO A 01 ANO DE RECLUSÃO, INCURSO NO ART 303, § 2º, C/C O ART 30, INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, TUDO DO CPM, COM O BENEFÍCIO DO Sursis PELO PRAZO DE 02 ANOS E O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. **APELADA:** A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 2ª AUDITORIA DE EXÉRCITO DA 1ª CJM, DE 27 DE ABRIL DE 1993. Advª Drª LUCIA MARIA LOBO.

POR UNANIMIDADE, FOI DADO PROVIMENTO AO APELO DA DEFESA PARA, REFORMANDO A SENTENÇA DE 1º GRAU, ABSOLVER O CIVIL PAULO PINTO, COM BASE NO ART 439, LETRA "e", DO CPPM. (O MINISTRO ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

APELAÇÃO (FO) 47.062-0 - RS - Relator Ministro JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO. Revisor Ministro EDUARDO PIRES GONÇALVES. **APELANTE:** ANDRÉ VASCONCELOS DA ROSA, CB EX, e EDSON ARNILTON KNIERIN, SD EX, CONDENADOS A 06 MESES DE PRISÃO, COMO INCURSOS NO ARTIGO 262, C/C, O ARTIGO 266, AMBOS DO CPM, COM O BENEFÍCIO DO Sursis PELO PRAZO DE 02 ANOS. **APELADA:** A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 3ª AUDITORIA DA 3ª CJM, DE 22 DE JUNHO DE 1993. Advªs Drs AIRTON FERNANDES RODRIGUES e WALTER JOBIM NETO.

POR UNANIMIDADE, FOI DADO PROVIMENTO AO APELO DA DEFESA PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, ABSOLVER OS APELANTE, COM FULCRO NO ART 439, LETRA "b", DO CPPM. (O MINISTRO ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO PAULO CÉSAR CATALDO).

APELAÇÃO (FO) 47.066-2 - RS - Relator Ministro LUIZ LEAL FERREIRA. Revisor Ministro PAULO CÉSAR CATALDO. **APELANTE:** JERRI ADRIANI VIEIRA DE VIEIRA, SD EX, CONDENADO A 01 ANO E 02 MESES DE DETENÇÃO, COMO INCURSO NOS ARTS 206 e 210, C/C OS ARTS 33, INCISO II, e 79, TODOS DO CPM, COM O BENEFÍCIO DO Sursis PELO PRAZO DE 02 ANOS. **APELADA:** A SENTENÇA DO CONSELHO

PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM, DE 16 DE JUNHO DE 1993. **POR UNANIMIDADE**, O TRIBUNAL REJEITOU A PRELIMINAR SUSCITADA PELA DEFESA E, **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, FOI DADO PROVIMENTO AO APELO DA DEFESA PARA, REFORMANDO A DECISÃO DE 1ª GRAU, ABSOLVER O SD EX JERRI ADRIANI VIEIRA DE VIEIRA, COM BASE NO ART 439, LETRA "b" DO CPPM. (O MINISTRO JORGE JOSÉ DE CARVALHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

APELAÇÃO (FO) 46.988-5 - SP - Relator Ministro ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA. Revisor Ministro ALDO FAGUNDES. **APELANTES:** ALTAIR ARMANDO SANTANA VILAS BOAS, CB EX, CONDENADO A 10 MESES DE PRISÃO, RICARDO SANCHES MIRA, CB EX, CONDENADO A 07 MESES DE PRISÃO E EDUARDO JABUR, SD EX, CONDENADO A 09 MESES DE PRISÃO, COMO INCURSOS NOS ARTS 209 CAPUT E 222, § 1º C/C OS ARTS 53 E 79, TUDO DO CPM, TODOS COM O BENEFÍCIO DO **SURSIS** PELO PRAZO DE 02 ANOS. **APELADA:** A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 3ª AUDITORIA DA 2ª CJM, DE 24 DE MARÇO DE 1993. Advª Drª Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.

POR UNANIMIDADE, FOI DADO PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DO CB EX RICARDO SANCHES MIRA PARA, MANTENDO A CONDENÇÃO, REDUZIR-LHE A PENA IMPOSTA PARA 05 MESES DE PRISÃO, INCURSO NOS ARTS 209 e 222, § 1º, DO CPM, MANTENDO O BENEFÍCIO DOS **SURSIS** NOS TERMOS DO JUÍZO A **QUO** PARA TODOS OS APELANTES. **POR MAIORIA**, FOI NEGADO PROVIMENTO AO APELO DA DEFESA DO CB EX ALTAIR ARMANDO SANTANA VILAS BOAS, MANTENDO OS TERMOS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA E FOI DADO PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DA DEFESA DO SD EX EDUARDO JABUR PARA, MANTENDO A CONDENÇÃO, REDUZIR A PENA QUE LHE FOI IMPOSTA PARA 08 MESES DE PRISÃO, INCURSO NOS ARTS 209 E 222, § 1º, DO CPM. O MINISTRO EVERALDO DE OLIVEIRA REIS DAVA PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DA DEFESA DE TODOS OS APELANTES PARA, MANTENDO A CONDENÇÃO, REDUZIR-LHES AS PENAS IMPOSTAS PARA 5 MESES DE PRISÃO, COMO INCURSOS NOS ARTS 209 E 222, § 1º, DO CPM. (O MINISTRO JORGE JOSÉ DE CARVALHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

A Sessão foi encerrada às 19:30 horas.

Processos em mesa:

- 1 - APELAÇÃO (FE) 47.016-8(AJM/EPG) AUD/5.CJM proc 515/92-9 Advs EDGAR LEITE DOS SANTOS e IONE DE SOUZA CRUZ MESQUITA
- 2 - APELAÇÃO (FE) 47.025-7(AJM/ACN) 2.AUD/2.CJM proc 502/93-5 Adv REINALDO SILVA COELHO
- 3 - APELAÇÃO (FE) 47.029-0(GBM/PCC) AUD/11.CJM proc 711/91-4 Adv ADHEMAR MARCONDES DE MOURA
- 4 - APELAÇÃO (FE) 47.031-1(RAB/EPG) AUD/11.CJM proc 540/93-1 Advs Drs ALEXANDRE LOBÃO ROCHA e ADHEMAR MARCONDES DE MOURA
- 5 - APELAÇÃO (FE) 47.034-6(LLF/PCC) 1.AUD/3.CJM proc 511/93-0 Advª BENEDITA MARINA DA SILVA
- 6 - APELAÇÃO (FE) 47.050-8(LGC/PCC) 2.EX/1.CJM proc 507/93-2 Advªs LUCIA MARIA LOBO e TERESA DA SILVA MOREIRA
- 7 - APELAÇÃO (FE) 47.055-9(EOR/ASF) 3.AUD/2.CJM proc 511/93-2 Advª ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA
- 8 - APELAÇÃO (FE) 47.058-3(GBM/AST) AUD/12.CJM proc 507/93-0 Adv JOÃO THOMAS LUCHSINGER
- 9 - APELAÇÃO (FE) 47.065-6(RAB/EPG) 1.EX/1.CJM proc 509/93-7 Advª CLARICE DO NASCIMENTO COSTA
- 10 - APELAÇÃO (FE) 47.083-4(LLF/ACN) Advª ANA MARIA THEODORO DE CASTRO AUFFINGER
- 11 - APELAÇÃO (FO) 46.904-4(ASF/WLL) AUD/5.CJM proc 26/91-0 Advs SILNARA LOUREIRO DE MELLO e OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR
- 12 - APELAÇÃO (FO) 46.988-5(AJM/ASF) 3.AUD/2.CJM proc. 2/93-0 Advª ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA
- 13 - APELAÇÃO (FO) 47.012-3(ASF/EOR) 1.AUD/3.CJM proc 7/92-2 Adv MARCELO MARTINELLI
- 14 - APELAÇÃO (FO) 47.021-2(LLF/ASF) AUD/7.CJM proc 2/89-8 Advªs ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA e IVONE CERQUEIRA DE CARVALHO
- 15 - APELAÇÃO (FO) 47.032-8(ACN/LLF) 2.EX/1.CJM proc 24/92-3 Advª LUCIA MARIA LOBO
- 16 - APELAÇÃO (FO) 47.041-7(RAB/ACN) 1.AUD/3.CJM proc 6/92-6 Advs ANTONIO JORGE DA SILVA e MARCELO MARTINELLI
- 17 - APELAÇÃO (FO) 47.043-3(ASF/WLL) AUD/11.CJM proc 4/93-2 Advs ALEXANDRE LOBÃO ROCHA e ADHEMAR MARCONDES DE MOURA
- 18 - APELAÇÃO (FO) 47.062-0(JCT/EPG) 3.AUD/3.CJM proc 11/92-6 Advs AIRTON FERNANDES RODRIGUES e WALTER JOBIM NETO
- 19 - APELAÇÃO (FO) 47.063-8(ASF/EOR) AUD/5.CJM proc 23/91-0 Advs EDGAR LEITE DOS SANTOS e IONE DE SOUZA CRUZ MESQUITA
- 20 - APELAÇÃO (FO) 47.066-2(LLF/PCC) 2.AUD/3.CJM proc 1/93-0 Advs ANTONIO JORGE DA SILVA e ZENI ALVES ARNDT
- 21 - APELAÇÃO (FO) 47.070-0(RAB/EPG) AUD/11.CJM proc 5/93-9 Advs ALEXANDRE LOBÃO ROCHA e ADHEMAR MARCONDES DE MOURA
- 22 - EMBARGOS (FO) 46.711-8(ACN/WLL) inq 46.711-4 Adv JOÃO BATISTA FAGUNDES
- 23 - EMBARGOS (FO) 46.864-5(AJM/PCC) inq 46.864-1 Advs ALEXANDRE LOBÃO ROCHA e ADELCEY MARIA ROCHA SIMOES CORREA
- 24 - MANDADO DE SEGURANÇA 222-7(AJM) inq 0.438-2
- 25 - REPRESENTAÇÃO DE INDIGNIDADE 030-0(JJC/ACN) Adv ANTONIO JURANDY PORTO ROSA

CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA
Secretário do Tribunal

Pauta de Julgamentos

SEÇÃO DE ATAS
PAUTA Nº 123

APELAÇÃO (FE) Nº 47.073-7 - Relator Ministro LUIZ GUILHERME DE FREITAS COUTINHO. Revisor Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Adv Dr ALEXANDRE LOBÃO ROCHA.
RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 6.095-8 - Relator Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. Advs Drs ZENI ALVES ARNDT e RUBEM LUCAS GUILHERME TERRAZA CALHAU.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

Procuradoria da República em Pernambuco

PORTARIA Nº 07, DE 15 DE SETEMBRO DE 1993

A Procuradora da República, neste Estado, na qualidade de representante do Ministério Público Federal, Coordenadora da CODID-PE, no exercício de suas funções institucionais, com lastro na competência determinada nos autos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e,

Considerando o que dispõe o artigo 8º, § 1º da

Lei 7347/85,

Considerando que noticiário jornalístico local denuncia a prática de comercialização de água potável por particulares em áreas fortemente atingidas pela seca em nosso Estado,

Considerando que tal produto certamente é retirado de açudes públicos ou de açudes construídos em regime de cooperação,

Considerando que os açudes construídos em regime de cooperação possuem cláusulas de permissão de acesso da população aos reservatórios e

Considerando a presença incontestável de interesse difuso, por tratar-se de direito do consumidor, constitucionalmente protegido, resolve:

Instaurar, com base no exposto, Inquérito Civil, objetivando apurar possíveis irregularidades praticadas pelos Órgãos Públicos responsáveis pela omissão na fiscalização e controle da distribuição da água potável dos açudes públicos em detrimento da tão sofrida população do interior deste Estado:

Envie-se cópia da presente Portaria à SECODID, para publicação no Diário Oficial da Justiça, autuando-se a outra via, juntando os documentos respectivos, após o que, voltem os autos para que se adotem demais providências cabíveis.

Cumpra-se

SÔNIA MARIA DE ASSUNÇÃO MACIEIRA

Ministério Público do Trabalho

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a intervenção obrigatória do Ministério Público do Trabalho nos processos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, I, combinado com os arts. 6º, XV e 83, II, VII e XIII, da Lei Complementar 75 de 20 de maio de 1993, Resolve:

Art. 1º - Será obrigatória a emissão de parecer circunstanciado nos processos de competência do Tribunal Superior do Trabalho:

I - em que for parte:

- a) Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- b) Estado estrangeiro ou organismo internacional;
- c) Menores e incapazes;
- d) Índio;